

VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS SA.

Sociedade aberta
Sede: Lugar da Vista Alegre, 3830-292 Ílhavo
Matriculada na C.R.C. de Ílhavo - NIPC: 500.978.654
Capital social: 121.927.316,80 Euros

ESTATUTOS APÓS ADITAMENTO do número Dois ao Artigo 5º (CAPITAL)

- AG EXTRAORDINÁRIA DE 12/10/2018 -

CAPÍTULO I FIRMA, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º (Firma)

A sociedade adota a firma **VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA.**

ARTIGO 2º (Objeto social)

Um - O objeto da sociedade é a gestão de participações sociais como forma indireta de exercício de atividades económicas.

Dois - A sociedade pode ainda exercer as atividades que, nos termos das disposições legais que lhe forem aplicáveis, possam ser exercidas cumulativamente com a atividade mencionada no número anterior.

Três - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 3º (Sede)

Um - A sede da sociedade é no Lugar da Vista Alegre, Freguesia de Ílhavo (São Salvador), Concelho de Ílhavo.

Dois - O conselho de administração pode, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais para esse efeito:

-a) Deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional;

-b) Estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, TÍTULOS DE DÍVIDA E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º (Capital)

Um - O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 121.927.316,80 Euros, encontrando-se representado por 152.409.146 ações com o valor nominal de 80 cêntimos de euro cada uma.

Dois - O Conselho de Administração fica autorizado a deliberar um aumento do capital social e a definir todos os seus termos e características, com sujeição ao disposto nas alíneas seguintes:

- a) A cifra do capital social não poderá ser aumentada em mais de 17.418.188,00 Euros (dezassete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e oito Euros) em resultado do aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração ao abrigo desta autorização;

- b) A autorização poderá ser utilizada exclusivamente para efeitos de oferta pública e/ou institucional de subscrição de até 21.772.735 ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 0,80 Euro cada, representativas de até 12,5% do capital social da VAA, com vista ao incremento da dispersão do capital da Sociedade e à otimização de fontes de financiamento da sua estratégia, podendo esta oferta vir eventualmente a ser combinada com oferta pública e/ou institucional de venda de ações da Sociedade já emitidas;
- c) Esta autorização compreende a deliberação até 31 de maio de 2019 de apenas um aumento de capital, por novas entradas em dinheiro e mediante a emissão de novas ações ordinárias com ou sem ágio;
- d) A deliberação de aumento no exercício desta autorização será precedida de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos do número 3 do artigo 456º do Código das sociedades Comerciais.

ARTIGO 6º

(Modalidade e representação)

Um - As ações representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Dois - As ações representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos ou por registos em conta.

Três - No caso de serem tituladas, as ações representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 100, 1000, 10 000 ou 100 000 ações.

Quatro - Os títulos representativos das ações da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser de chancela por eles autorizada, ou por mandatários da sociedade designados para o efeito.

ARTIGO 7º

(Emissão de ações com privilégio patrimonial)

Um - A sociedade pode emitir ações que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável nomeadamente ações preferenciais sem voto.

Dois - A deliberação social de emissão de ações com as características referidas no número anterior, poderá determinar que tais ações fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a assembleia geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo respetivo valor nominal ou por este valor acrescido de um prémio, que será fixado pela deliberação de emissão ou remissão.

ARTIGO 8º

(Emissão de warrants autónomos)

A sociedade poderá emitir *warrants* autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos acionistas ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 9º

(Emissão de dívida)

Um - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações.

Dois - A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em ações e de obrigações com direito a subscrever ações, cuja emissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ORGAÕS SOCIAIS

ARTIGO 10º

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

SECÇÃO I
Assembleia geral

ARTIGO 11º
(Composição da mesa)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre Acionistas ou não Acionistas, sendo permitida a sua reeleição, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 12º
(Participação, representação e votação)

Um - Apenas têm direito a estar presentes e a participar na Assembleia Geral, ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, e nela discutir e votar, os Acionistas que na Data do Registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, forem titulares de um número de ações não inferior a dez.

Dois - O exercício dos direitos referidos no número anterior não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Três - Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral têm de o declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior ao dia referido no número um do presente artigo, podendo, para o efeito, utilizarem o correio eletrónico.

Quatro - Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos do número anterior, e transmita a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Cinco - Os Acionistas que, face ao estabelecido no número um supra, não possuam o número de ações necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Seis - Os Acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sendo nela representados pelos seus representantes comuns.

Sete - Os Acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Acionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.

Oito - Os Acionistas que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.

Nove - Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dez - É permitido o voto por correspondência.

Onze - Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicitados na convocatória para a Assembleia Geral, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação.

Doze - Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

Treze - Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

ARTIGO 13º
(Maioria)

Um - Sem prejuízo do disposto em disposição legal imperativa e nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Dois - As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, devem ser tomadas por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos emitidos.

Três - A deliberação de eleição do Conselho de Administração deve ser aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, 90% do capital social;

Quatro - Cessa o disposto no número anterior, considerando-se aprovada a proposta de eleição do Conselho de Administração que recolha a maioria dos votos emitidos, ou, havendo várias propostas, o maior número de votos, se:

a) tal proposta incluir as pessoas que tiverem sido indigitadas como administradores, nos termos referidos no número seguinte; ou

b) não tiverem existido indigitações, nos termos do número seguinte.

Cinco - Para efeitos do número anterior, apenas se considerarão relevantes as indigitações feitas por acionista titular de, pelo menos, 10% do capital, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 10 dias posteriores à publicação do aviso convocatório da Assembleia Geral, acompanhadas de documento idóneo comprovativo da aludida participação em data não anterior à da publicação desse aviso, bem como dos elementos exigidos pelo art. 289.º, n.º 1, al. d), do Código das Sociedades Comerciais. Devem ser facultados à consulta dos acionistas, na sede da sociedade, as cartas enviadas nos termos deste artigo, a partir do 10.º dia posterior ao da publicação do aviso convocatório e até à data da Assembleia Geral

Seis - A cada dez ações corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 14º **(Composição)**

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco e um máximo de onze membros, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 15º **(Eleição)**

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual escolherá o presidente e um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO 16º **(Poderes)**

Um – O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ou convenientes à prossecução do objeto social.

Dois – O Conselho de Administração pode:

- a) delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados atos ou categorias de atos de gestão dos negócios sociais;
- b) delegar em um ou mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, composta por dois terços ou menos dos seus membros, a gestão corrente da Sociedade;
- c) nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos, no âmbito dos respetivos instrumentos de mandato.

Três – Em caso de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, o Conselho de Administração ou os Membros da Comissão Executiva devem designar o Presidente desta, ao qual é atribuído voto de qualidade.

ARTIGO 17º **(Deliberações e Reuniões)**

Um – O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três – Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro Administrador.

Quatro – Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Cinco – Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis – O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Sete – A falta de um Administrador a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva.

Oito – A falta definitiva de Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18°
(Vinculação)

A Sociedade fica obrigada:

a) se o Conselho de Administração não houver exercido a faculdade prevista na alínea b) do artigo décimo sexto:

(i) pela assinatura de dois administradores;

(ii) pela assinatura de um ou mais mandatários, Administradores ou não, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;

(iii) pela assinatura de um Administrador e um mandatário, este último em conformidade com o respetivo instrumento de mandato; e

(iv) pela assinatura de um só Administrador quando o Conselho de Administração, em ata, para tal lhe confira poderes;

b) se o Conselho de Administração houver exercido a referida faculdade:

(i) nos termos da alínea anterior e ainda,

(ii) pela assinatura de um ou dois Administradores-executivos, consoante exista um ou mais do que um,

(iii) pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva,

(iv) pela assinatura de um Administrador - executivo ou membro da Comissão Executiva e de um mandatário, este último de acordo com o respetivo instrumento de mandato, ou, em alternativa a este, de um administrador não executivo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

ARTIGO 19°
(Fiscalização)

Um - A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, cabendo à Assembleia Geral designar aquele dos membros efetivos que servirá como Presidente, ao qual é atribuído voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 20°
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21°
(Aplicação de resultados)

Um – Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) cobertura de prejuízos transitados;

b) formação ou reconstituição de reserva legal;

c) formação ou reconstituição de reservas especiais;

d) pagamento do dividendo prioritário que for devido às ações privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a Sociedade porventura haja emitido;

e) pagamento da remuneração variável do Conselho de Administração, se a ela houver lugar;

f) distribuição a todos os Acionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afetar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos Acionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade.

Dois - No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Acionistas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º

(Mandato dos órgãos sociais)

Um – Com exceção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas cujo mandato é bienal, todos os demais membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente, sendo permitida, em ambos os casos, a sua reeleição, nos termos previstos na lei.

Dois – Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

ARTIGO 23º

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um – Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita conjuntamente com os demais órgãos sociais por aquela, que escolherá o Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois – As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação, globalmente não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos do exercício.